



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Marta Maria Sobreira Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Marta Maria Sobreira Alencar, em Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01256025-1	PARECER: 0883/2005	APROVADO: 14.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Izabel Pereira de Araújo, Registro nº 3488, diretora da Escola de Ensino Fundamental Marta Maria Sobreira Alencar, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Francisco Holanda Montenegro, s/n, CEP: 63.500-000, em Iguatu, mediante Processo nº 01256025-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Maria Guedes da Silva Alves, legalmente habilitada, com registro nº 4516, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 63,88% de professores habilitados e de 36,12% autorizados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projetos pedagógicos;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas e atlas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/200237, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0883/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Marta Maria Sobreira Alencar, em Iguatu, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC